CAPITULO I

DENOMINAÇAO, SEDE E AFINS

ARTIGO 1º

O Moto Clube de Braga, também designado abreviadamente por M.C.B., é uma pessoa colectiva de utilidade pública, fundada em 1987 que se rege por estes estatutos e pela lei geral aplicável.

ARTIGO 2º

O M.C.B. tem a sua sede social em Braga podendo estabelecer secções regionais, delegações ou representações no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3º

Ao M.C.B. é vedada qualquer actividade politica ou religiosa.

ARTIGO 4º

O M.C.B. tem por fins a promoção e o desenvolvimento do motociclismo e do turismo, sobretudo no que respeita a defesa dos interesses dos seus associados em todos os campos relacionados com aqueles objectivos.

ARTIGO 5º

Para a prossecução de tais objectivos, o M.C.B. procurará :

a) Promover, fomentar, desenvolver e facilitar o motociclismo em todas as suas formas, nomeadamente quanto a utilização da moto como instrumento de trabalho, o motociclimo turistico e o motociclismo desportivo;

b) Promover, fomentar, desenvolver e facilitar o turismo em todas as suas formas nomeadamente pela utilização da moto, com prioridade para o turismo interno;

c) Incentivar, através de representação junto das entidades competentes, a construção, conservação, reparação e sinalização das estradas e parques de estacionamento;

d) Contribuir para a melhoria do trânsito motociclista, nomeadamente da circulação urbana, dos transportes publicos e da segurança rodoviária;

e) Colaborar com as entidades publicas e privadas no aperfeiçoamento das leis, regulamentos e medidas relacionadas com o motociclismo e turismo;

f) Promover o ensino do código da estrada, de condução e da mecânica da moto;

h) Relacionár-se com as associações congêneres estrangeiras, procurando obter para os sócios os beneficios concedidos aos membros daquelas;

i) Patrocionar e promover exposições, reuniões e outras actividades culturais e recreativas;

j) Manter nos edificios da sede e delegações, instalações para a utilidade, conforto e convivio dos sócios;

l) Apoiar iniciativas com interesse educativo ou cultural relacionados com a história da moto.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

ARTIGO 6º

1 - Os sócios dividem-se em fundadores, efectivos, beneméritos, honorários e juniores.

2 - Os sócios juniores são aqueles que tiverem idade inferior a 15 anos e devem estar matriculados em estabelecimento de ensino secundário, sendo os respectivos direitos e deveres fixados em regulamento aprovado pela direcção.

ARTIGO 7º

1 - São considerados sócios fundadores os sócios que assistiram à escritura do dia 22 de Maio de 1987.

2 - Os sócios fundadores são titulares de todos os direitos e deveres dos sócios ordinários e gozam de prerrogativa de ter inscrita essa qualidade no respectivo cartão de sócio.

ARTIGO 8º

1 - Os sócios efectivos são todos aqueles que forem admitidos pela direcção mediante pedido apresentado nas condições por ela estabelecidas em regulamento.

2 - Os incapazes por menoridade só podem ser admitidos como sócios efectivos ou sócios juniores mediante autorização escrita de quem exerça o poder paternal ou de tutela.

3 - Há recurso para assembleia geral da deliberação da direcção que indefira o pedido de admissão do sócio.

ARTIGO 9º

1 - Pode ser atribuido o titulo de sócio honorário a pessoas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais ao M.C.B. ou à causa do motociclismo ou do turismo.

2 - Os sócios honorários são proclamados em assembleia geral, mediante proposta do respectivo presidente ou da direcção, estando isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais.

ARTIGO 10º

1 - Os benemèritos que hajam contribuido com algo de relevante e excepcional ao M.C.B. tem direito a votar em assembleia geral e a ser eleitos para o exercìcio dos cargos sociais a que se referem os presentes estatutos.

2 - Estes direitos só podem ser exercidos decorridos que sejam, respectivamente três meses e um ano sobre a data da sua admissão.

3 - Os direitos a que se referem os números anteriores não podem ser exercidos por menores, quando admitidos nos termos do nº 2 do artigo 8º.

4 - A partir da sua admissão todos os sòcios beneficiam da utilização dos bens e serviços que a associação a todos puder proporcionar nas condições e mediante o pagamento das taxas aprovadas pela direcção.

ARTIGO 11º

1 - São deveres gerais dos sòcios:

a) Pagar a joia e a quota nos termos e quantitativos fixados em assembleia geral;

b) Desempenhar com zelo e deligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;

c) Concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da associação;

d) Manter um procedimento correcto nas relações sociais;

e) Acatar as disposições da lei e destes estatutos, bem como dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles e sancionados pela assembleia geral ou pela direcção.

2 - A assembleia geral pode deliberar a alteração do regime previsto no número anterior.

ARTIGO 12º

1 - Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que não paguem as quotas durante dois trimestres seguidos, quando o facto lhes seja imputável;

b) Os que incorrem em infracção grave ao disposto nas alineas d) e e) do artigo 11.

2 - Em assembleia geral pode ser retirada a qualidade de sócio honorário aos que desmereçam da consideração do clube.

3 - Há recurso para assembleia geral as deliberações tomadas pela direcção nos termos do nº 1 deste artigo.

4 - Os sócios que desejam demitir-se deverão apresentar o pedido, por escrito, à direcção, devolvendo na mesma altura o seu cartão de identidade.

ARTIGO 13º

Os beneficios conferidos aos sócios são extensivos aos cônjuges.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º

A assembleia geral representa a universilidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões são obrigatórias para todos.

ARTIGO 15º

1 - As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

2 - As primeiras reunir-se-ão todos os anos, dentro dos primeiros quatro meses de cada ano, e as segundas sempre que sejam convocadas pelo seu presidente ou requeridas pela

direcção, pelo conselho fiscal ou a pedido de um minimo de 5% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos .

ARTIGO 16º

A assembleia geral representa a universilidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões são obrigatórias para todos.

ARTIGO 17º

1 - Apresentação das candidaturas para os cargos da mesa da assembleia geral e dos corpos gerentes deverá ser feita ao presidente da mesa até vinte e cinco dias antes da data marcada para a assembleia em que as eleições devam ter lugar.

2 - As propostas de candidatura serão subscritas por um minimo de vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Das propostas deverão constar três listas:

Uma para a mesa da assembleia geral; outra para a direcção na qual figurará o nome do sócio que irá desempenhar o cargo de presidente e outra para o conselho fiscal.

4 - As propostas devem ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.

ARTIGO 18º

1 - O voto para as eleições poderá ser pessoal ou por representação (conforme previsto no artigo 24º destes estatutos) e em ambos os casos será secreto. poderá ser exercido por carta, com a assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa, devendo nesse caso ser recebido na secretaria do Clube até as 10 horas do dia em que se realiza a assembleia.

2 - No caso de voto por correspondência a que se refere o número anterior, a lista será encerrada em sobrescrito em branco, acompanhada de carta de votante, com a assinatura reconhecida por notário.

3 - A fim de possibilitar o voto por correspondência o M.C.B. obriga-se a remeter com pelo menos cinco dias de antecipação em relação a data da assembleia, listas de todas as candidaturas às suas delegações e secções.

ARTIGO 19º

No caso de ocorrer vagas nos cargos sociais que não possam ser preenchidas por suplentes, a direcção, ouvida a mesa da assembleia geral, preencherá esses cargos com sócios da sua escolha, até a assembleia geral que coincidir com a época de novas eleições.

ARTIGO 20º

1 - A convocação para as reuniões da assembleia geral será feita pelo presidente, mediante a publicação de anúncios num jornal de Braga, com antecedência de dez dias, e ainda por aviso postal nos termos da lei com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem do dia.

2 - Na primeira convocação, a assembleia geral só poderá funcionar com um minimo de metade dos associados.

3 - Em segunda convocação a assembleia geral pode funcionar meia hora depois da fixada para a primeira reunião com qualquer número de associados .

4 - Dez dias antes da assembleia geral que tiver lugar para os fins previstos na alinea b) do artigo 16º devem os documentos nela referidos ser patentes na sede para exame dos sócios .

5 - Se a assembleia geral tiver por fim a eleição dos orgãos sociais, deverá a respectiva convocação ser feita com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

ARTIGO 21º

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um suplente.

2 - Compete ao presidente da assembleia geral, além das funções inerentes ao seu cargo, rubricar os livros de actas do conselho fiscal e da assembleia geral, assim como o livro dos autos de posse, assinando também os termos de abertura e encerrando os mesmos.

- Os vice-presidentes intervêm para substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, pela ordem em que são indicados.

4 - Na falta ou impedimento dos membros da mesa exercem aquelas funções os sócios que a assembleia designar.

ARTIGO 22º

1 - Os sócios eleitos entram em exercicio de funções uma vez aprovada a acta da assembleia geral e assinado o respectivo termo de posse, que será lavrado no mais curto prazo, dele constará a assinatura do empossado e do presidente da assembleia geral.

2 - Os sócios investidos em quaisquer dos cargos associativos manter-se-ão em exercicio mesmo para além do periodo por que tenham sido eleitos, enquanto não tomarem posse os que os hão de substituir.

ARTIGO 23º

Cada sócio pode fazer representar-se na assembleia geral por outro sócio mediante procuração entregue na secretaria do Clube até quatro dias antes do marcado para a reunião a que disser respeito.

ARTIGO 24º

As deliberações das assembleias gerais serão consignadas em acta assinada pela mesa.

CAPITULO IV

DA DIRECÇÃO E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º

1 - A administração do M.C.B. e a sua representação em juizo e fora dele pertencem exclusivamente à direcção.

2 - A direcção é composta por sete membros efectivos e e dois suplentes que serão chamados à efectividade no impedimentos e faltas daqueles.

A direcção eleita em assembleia geral para exercer funções durante dois anos, com opção por mais um caso tal seja deliberado em assembleia geral.

3 - A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, quatro vogais e dois suplentes.

4 - Para a eleição da direcção será apresentada à assembleia geral uma lista da qual conste o associado que exercerá as funções do presidente.

5 - Na primeira reunião da direcção eleita designará quais membros que desempenharão as restantes funções indicadas no nº 3.

ARTIGO 26º

1 - A direcção é investida nos mais amplos poderes para orientar e gerir a vida do Clube, competindo-lhe, designadamente:

a) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas;

b) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, que se tornem convenientes à realização dos fins sociais;

c) Elaborar os regulamentos que julgue convenientes e necessários;

d) Manter e organizar as secções regionais, delegações e representações bem como as comissões a que se refere o capítulo V;

e) Nomear sócios do Clube para a representar em comissões oficiais ou organismos públicos ou privados em que seja chamada a participar;

f) Elaborar o relatório da sua gerência no fim de cada ano social, a apresentar o balanço e as contas e o parecer do conselho fiscal.

2 - A direcção proporá à assembleia geral os quantitativos das joias e quotas por ela a fixar .

3 - Para aquisição, alienação ou oneração de imóveis carece a direcção do prévio acordo da assembleia geral para esse fim convocada.

4 - Para obrigar o Clube em actos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária são necessárias a assinatura do

presidente e de um elemento da direcção ou a assinatura de três elementos da direcção em conjunto.

ARTIGO 27º

Compete ao presidente da direcção:

a) Representar o Clube dentro e fora do País;

b) Representar o Clube em juizo e fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador, nomeadamente quando se trata de conferir poderes especiais para transigir, nos termos da lei do processo;

c) Resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência aguardar a resolução da direcção, à qual todavia, devem ser presentes na primeira reunião para rectificação.

ARTIGO 28º

O presidente da direcção será substituido nas suas faltas e impedimento por um dos vice-presidentes e na sua falta de qualquer destes por um membro da direcção especialmente designado para esse fim.

Em qualquer dos casos a designação será feita em reunião da direcção.

ARTIGO 29º

1 - O conselho fiscal é composto por quatro elementos efectivos e um suplente que será chamado a efectividade de funções nos impedimentos e faltas daqueles.

2 - Os membros do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral para exercer funções durante dois anos com opção por mais um ano caso tal seja deliberado em assembleia geral.

3 - O presidente do conselho fiscal tem direito a intervir, sem voto, nas reuniões da direcção.

4 - Os membros do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral para exercer funções durante dois ano, com opção por mais um caso tal seja deliberado em assembleia geral.

5 - Ao conselho fiscal pertencem, com as necessárias adaptações os poderes e deveres que a lei confere ao conselho fiscal das sociedades anónimas.

CAPITULO V

DAS COMISSOES

ARTIGO 30º

A direcção tem a seu cargo a organização da comissão desportiva, da comissão de turismo, da comissão de miniaturas e de quaisquer outras comissões que forem julgadas convenientes.

ARTIGO 31º

1 - Cada comissão interna é constituida por um número ímpar de sócios, designado pela direcção, que poderá agregar a si pessoas, sócios ou não, de cuja colaboração necessita para desempenho das suas atribuições.

2 - As comissões internas, sempre que possível, deveram ser presididas por um director, efectivo ou suplente.

ARTIGO 32º

1 - As comissões internas têm os mais latos poderes de iniciativa e execução, funcionando segundo regulamento aprovado pela direcção.

2 - A direcção pode exigir que os projectos das comissões sejam por ela sancionados antes da sua execução.

ARTIGO 33º

As comissões tem orçamentos anuais aprovados pela direcção.

CAPITULO VI

PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 34º

O patrimônio social do M.C.B. é constituido pelos bens que integram o seu activo e pelos que venham adquirir a titulo oneroso ou gratuito.

ARTIGO 35º

São recursos financeiros do M.C.B. :

a) - As joias e quotas pagas pelos sócios;

b) - As importâncias pagas pelos sócios, seus familiares ou convidados pelo uso das instalações sociais;

c) - Os direitos da inscrição em competições ou provas desportivas;

d) - Quaisquer rendas ou beneficios que os bens e as instalações sociais possam produzir;

e) - Quaisquer outros beneficios que licitamente possam ser obtidos;

CAPITULO VII

EXTINÇAO E LIQUIDAÇAO

ARTIGO 36º

No caso de dissolução, o patrimônio social disponivel devolver-se-á a obras ou serviços sociais do país, consuante for deliberado em assembleia geral, ou por delegação desta pela direcção, a qual nos termos do artigo 184 do código civil, pertencem os poderes próprios dos liquidatários.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇOES DIVERSAS

ARTIGO 37º

O desempenho dos cargos sociais é gratuito.

ARTIGO 38º

Os sócios do M.C.B. não respondem pelos encargos que o Clube assumir.

CAPITULO IX
DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 39º

1 - O conselho geral é um orgão social composto pelos sócios fundadores do clube e ex - presidentes dos corpos sociais do mesmo.

2 - O conselho geral é composto por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário. eleitos em assembleia geral.

3 - O conselho geral tem funções consultivas, funcionando na dependência da direcção.

4 - Compete ao conselho geral:

- Emitir pareceres ou recomendações não vinculadas sobre quaisquer assuntos da vida do clube;
- Gerir o Moto Clube no caso de demissão ou destituição total dos orgãos sociais do clube, até à eleição de novos corpos gerentes;
- Deliberar sobre a suspensão ou expulsão de qualquer associado;
- Apreciar a proposta de extinção do Moto Clube;

Braga, 27 de Janeiro de 1993